



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5824, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 5655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelo Decreto nº 5752, 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Decreta:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 3655, de 10 de agosto de 1992, alterado pelo Decreto 5752, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de que trata o presente Decreto corresponderá a 1 e 1/2 (uma e meia) vez a referência "A" da Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Pesoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ronõnia, em 26 de fevereiro de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário Chefe da Casa Civil em exercício

Publicado no nº 2726 da data 02/03/1933

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 5824, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1933.

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 5825, de 10 de agosto de 1932, alterado pelo Decreto nº 5752, de 09 de dezembro de 1932.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual,

Decreto:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 5752, de 10 de agosto de 1932, alterado pelo Decreto 5752, de 09 de dezembro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de que trata o presente Decreto corresponderá a 1/2 (uma e meia) vez a referênciã "A" da Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Magistério Civil do Estado."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 1933.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de fevereiro de 1933, 102ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício